



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI nº 27, de 20 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 873.492,00 (oitocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a renovação e ampliação da frota Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI nº 27, de 20 de abril de 2018.

em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.354 de 22 de novembro de 2017.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI nº 27, de 20 de abril de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A..

A referida contratação para operação de crédito tem o objetivo de renovar e ampliar a frota de veículos do Executivo Municipal, visando uma melhoria no atendimento à população, tendo em vista que a frota que está à disposição já possui um tempo e quilometragem expressivo diante da demanda e no período de tempo que já possuem, sendo assim indispensável a renovação para assim gerar economicidade com a manutenção e dar melhores condições aos munícipes e ao transporte dos pacientes.

Ainda, cumpre referir, que pelo tempo de uso dos veículos da frota municipal os mesmo vem necessitando muita manutenção, o que gera um gasto expressivo, o que não compensa quando calculado o custo benefício e o interesse público da população no uso, já que estes ficam grandes períodos em manutenção em oficinas para consertos.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação com urgência da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Aluísio Curtinove Teixeira
Prefeito Municipal